

Nota Técnica

Setor de Orientação e Fiscalização

Nota Técnica nº 09/2022

Ementa: Utilização do número de registro do Conselho Regional de Serviço Social no exercício da profissão e uso do carimbo profissional.

A presente orientação técnica visa subsidiar a categoria profissional em torno do dever ético do/a Assistente Social em utilizar o número de registro do CRESS de sua área de jurisdição durante o exercício profissional, bem como em relação ao uso do carimbo.

Importante pontuar que o dever ético de utilização do número de registro do CRESS consta no Código de Ética do/a Assistente Social, artigo 3º:

Art. 3º São deveres do/a assistente social:

(...)

b- utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;

Tal dever ético se justifica, tendo em vista que é o número de registro do Conselho de Profissão que identifica o exercício profissional, além de possibilitar a garantia de um serviço de qualidade para sociedade, considerando as funções precípuas dos Conselhos de Profissão.

Desta forma, todo documento elaborado ou apenas assinado pelo/a profissional de Serviço Social, a exemplo de relatórios, pareceres, encaminhamentos, etc., bem como todos os atos profissionais, durante o exercício da profissão, deveram constar o número de registro do Conselho Regional de Serviço Social de sua respectiva área de jurisdição.

Importante esclarecer que a não utilização do número de registro do CRESS durante o exercício profissional poderá ensejar correspondente responsabilidade ética, tendo em vista o descumprimento de uma fundamental normativa da categoria de Assistentes Sociais.

Ainda em relação à utilização do número de registro, destaca-se aqui as principais informações que deverão ser observadas durante o exercício profissional, conforme Resolução CFESS 582/2020:

Art. 71 - Os Assistentes Sociais usarão, obrigatoriamente, o respectivo número de registro antecedido da expressão A.S. nº e a sigla de seu CRESS e deverão usar a expressão SEC quando a inscrição for Secundária.

Esta observação se estende ao carimbo profissional, tendo em vista a necessidade de garantia das informações supracitadas, acrescida do nome completo do/a profissional, a saber:

Modelo de carimbo: Nome completo do/a profissional
Assistente Social
CRESS nº XXXX- 5ª Região / BA

ou

Modelo de carimbo: Nome completo do/a profissional
CRESS nº XXXX- 5ª Região / BA
Assistente Social

Os/as Assistentes Sociais que não usam carimbo, devem garantir as mesmas condições para sua identificação profissional, conforme as normativas citadas. Neste item, enfatiza-se que é dispensável agregar às informações fundamentais, outras de natureza simbólica e/ou religiosas que não possuam relação com as informações obrigatórias.

Elaborado pelo Setor de Orientação e Fiscalização do CRESS BA